



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Lei nº 338, de 08 de abril de 2013.**

**Que dispõe sobre a Instituição da Semana da Mulher no Município de Serra do Ramalho - Bahia e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais deste município, a "**Semana da Mulher**", a qual deverá ocorrer no período de 1º a 08 de março de cada ano.

**Art. 2º** - Durante a referida semana o Poder Público deste Município, sob a coordenação da Câmara Municipal de Vereadores de Serra do Ramalho, promoverá a realização de eventos e debates, visando discutir as políticas públicas e as ações afirmativas que visem melhorar a condição social da mulher, a exemplo de:

I - Homenagem à atuação das mulheres de destaque no município de Serra do Ramalho nas áreas social, educacional, política, empresarial e sindical, através da entrega da medalha Maria Quitéria de Jesus, homenagem à heroína da independência da Bahia;

II - Promover palestras, encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;

III - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade moderna.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Parágrafo Único** - Fica autorizado que o Poder Público local promova convênio e parcerias com entidades, visando à realização da programação oficial da "Semana da Mulher".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2013.

  
**Deoclides Magalhães Rodrigues**

Prefeito Municipal

## Leis

---



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98  
Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.  
CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Lei Nº 338, de 08 de abril de 2013.**

**Que dispõe sobre a Instituição da Semana da Mulher no Município de Serra do Ramalho - Bahia e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, Estado da Bahia,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra do Ramalho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais deste município, a "**Semana da Mulher**", a qual deverá ocorrer no período de 1º a 08 de março de cada ano.

**Art. 2º** - Durante a referida semana o Poder Público deste Município, sob a coordenação da Câmara Municipal de Vereadores de Serra do Ramalho, promoverá a realização de eventos e debates, visando discutir as políticas públicas e as ações afirmativas que visem melhorar a condição social da mulher, a exemplo de:

I - Homenagem à atuação das mulheres de destaque no município de Serra do Ramalho nas áreas social, educacional, política, empresarial e sindical, através da entrega da medalha Maria Quitéria de Jesus, homenagem à heroína da independência da Bahia;

II - Promover palestras, encontros e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a mulher;

III - Outras iniciativas que visem à promoção e valorização da mulher na sociedade moderna.



Estado da Bahia

**Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho**

C.N.P.J. Nº: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro - Serra do Ramalho - BA.

CEP - 47.630-000 - PABX - (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

**Parágrafo Único** - Fica autorizado que o Poder Público local promova convênio e parcerias com entidades, visando à realização da programação oficial da "Semana da Mulher".

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em  
08 de abril de 2013.

**Deoclides Magalhães Rodrigues**

Prefeito Municipal